



SF/15032.94180-98

REQUERIMENTO N° , DE 2015.

Nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, considerando os poderes de investigação desta CPI, e as informações veiculadas na imprensa sobre a existência de contas irregulares na agência em Genebra, Suíça, do banco HSBC, requeiro a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que oficie à Secretaria da Receita Federal solicitando que informe os nomes dos cerca de cem contribuintes reputados pelo Sr. Jorge Rachid como de “interesse do Fisco” na lista encaminhada pelo Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos (ICIJ) ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), conforme exposto em audiência realizada nesta Comissão, nos termos da justificação abaixo transcrita.

JUSTIFICATIVA

Por ocasião da audiência pública realizada perante esta Comissão, o Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, Jorge Rachid, declarou que já foram identificados cerca de 100 nomes na lista do “Swissleaks” que são de “interesse” do Fisco, após a depuração de uma lista inicial de 342 nomes compartilhados pelo Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos (ICIJ) com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), a Receita Federal e o Banco Central a Receita Federal e o Banco Central.

Apesar desta conclusão, o Sr. Secretário alegou que não poderia proceder às investigações e procedimentos de fiscalização apropriados em razão da ausência de “informações autênticas” e da ausência de provação oficial para tanto.

Justificou sua inércia em face da premente necessidade de se proceder às investigações solicitadas sob o argumento de que só poderia dar impulsão a estas diligências após a provação oficial e desde que remetida lista dos potenciais investigados na integralidade ao Fisco.

Segundo aduziu o Secretário:



SF/15032.94180-98

“Temos condições de identificar algo em torno de 100 contribuintes que realmente são de interesse do Fisco, mas para tanto a Receita precisa ter informações autênticas da base de dados.”

Isto posto, é fundamental que o Sr. Secretário esclareça a esta Comissão os seguintes aspectos:

- Quais os critérios utilizados para se definir o aventado “interesse do Fisco” apontado pelo Sr. Secretário? Como se chegar a essa conclusão em face de informações que, segundo sua fala, em princípio, seriam ilegítimas para a deflagração de diligências, mas que poderiam levar à conclusão pela relevância ou “interesse” pelo Fisco?
- Quais os nomes que foram, à luz dos critérios empregados pelo Sr. Secretário, reputados de “interesse” do Fisco?

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**